



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI Nº12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

<b>OUTORGANTE: JACKSON DA SILVA FEITOSA</b>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	SOLTEIRO	
RG nº: 381 144 78	CPF/MF nº: 071.170.893-26	
Endereço: RUA MARIA OTILIA FERREIRA, N° 480, BAIRRO CIDADE NOVA, DEMerval Lobão - TERESINA - PI		

<b>OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA</b>
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).
<b>PODERES:</b> Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <u>ACO DE CORBANCA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DP UAT POR INVALIDEZ PERMANENTE ADQUIRIDAS POR ACIDENTE DE TRANSITO</u>

Teresina - PI, 19 de DEZEMBRO de 2018.

Jackson da Silva Feitosa

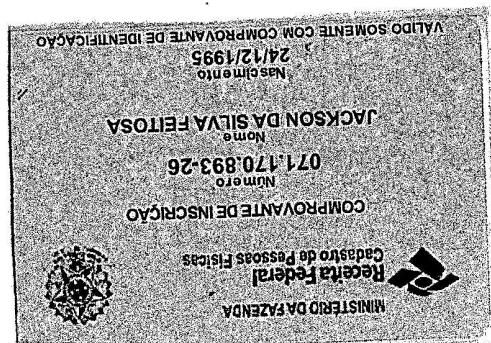
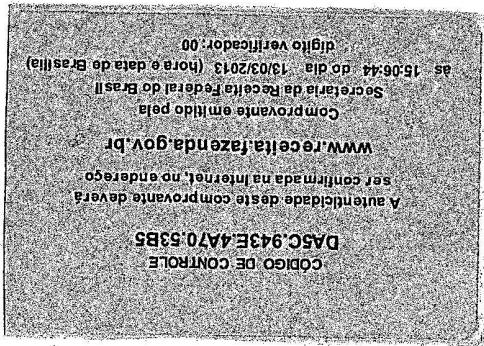
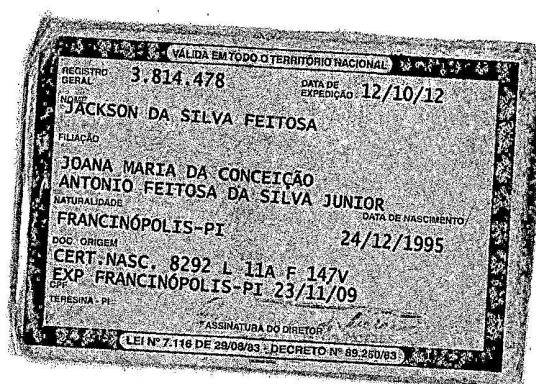
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





**AGESPISA**  
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI  
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27  
Internet: [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br)  
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

**Fatura Mensal**

<b>MATRÍCULA</b> 2779610-8	<b>Hidrômetro</b> A18N078572	<b>Referência</b>
		<b>JUL/2018</b>
<b>Nome/Razão Social/Endereço</b> JACKSON DA SILVA FEITOSA RUA MARIA OTILIA FERREIRA, 480 CIDADE NOVA DEMERVAL LOBAO 64390000		
AG= 153		
<b>Situação</b> Aguas/Esgoto 3/1	<b>Categorias de Uso</b> Res. 1 Com. 0 Ind. 0 Pub. 0	<b>Inscrição</b> 33 1 01 0287 0120-000
<b>Período de Contabilidade</b> 00/00/0000 - 04/07/2018		
<b>Mês/Ano</b> 07/18	<b>Histórico de Consumo</b> Título Consumo Datas	<b>Forma de Faturamento</b> FATURADO P/ MÍNIMO DA LIGAÇÃO
	0 10 0	Cod. Recomendável 028588100
		Código da Tarifa 01
	Consumo Médio 0	Consumo Fixo Água 0
	Consumo 10	Consumo Faturado 10
<b>DESCRIÇÃO DA FATURA</b>		
<b>Cod.</b> AGUA	<b>Nome do Serviço</b> MANUTENCAO HIDROMETRO	<b>Valor (R\$)</b> 26,91 1,60

**VENCIMENTO:** 11/07/2018 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 28,51  
AVISO DE DEBITO: CONTAS: 2 VALOR: R\$73,90  
CONFORME DECRETO FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Ferro	Colif/Total	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	5,0	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	15	15	15			15	15
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	10	10	10			10	10
Valor Médio	1.49	2.90	1.89	6.24	0.01	0.00	0.00

PERFEITA A QUALIDADE DA ÁGUA, LAVE OS REFRIGERADORES CORRETAMENTE.

Manuseio e armazenamento de amostras:  
A AGESPISA NÃO VAI MAIS MANTER SERVICO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA. RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR.  
EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGESPISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL.

**AGESPISA**  
Águas e Esgotos do Piauí S/A  
Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888

**Inscrição**  
33 1 01 0287 0120-000 **AG= 153**

<b>Matrícula</b> 2779610-8	<b>Referência</b>
<b>JUL/2018</b>	
<b>VERIFICAÇÃO</b> 11/07/2018	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> 28,51
82640000000-4 28510001822-2 77961080720-7 18000000001-8	



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JACKSON DA SILVA FEITOSA		
Brasileiro (a)	SOLTEIRO	
RG nº: 381.194-78	CPF/MF nº: 071.170.893-26	
Endereço: Rua Maria Cecília Forreika, nº 480, Bairro: Centro Nova Olinda do Piauí - PI		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPNUFAT POR INVALIDEZ PERMANENTE ADUINADA POR ACIDENTE TRANSITO</p> <p>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>954,00</u> (Novecentos e cinquenta e quatro reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 19 de DEZEMBRO de 2018.

Jackson da Silva Feitosa  
(CPF 071.170.893-26)



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

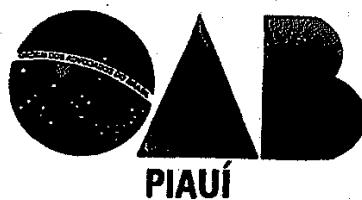
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
MICHELINÉ JORGE CHAVES CALLAND LEITE  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

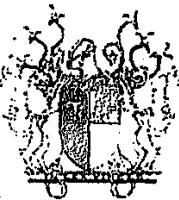
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

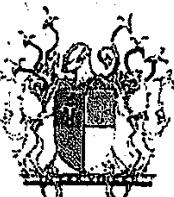
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



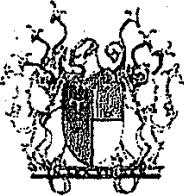


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

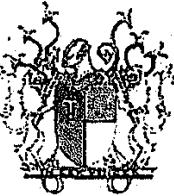
### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

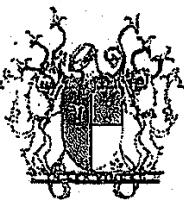
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

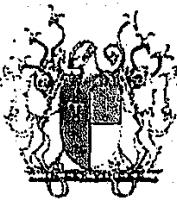
Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a

5





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

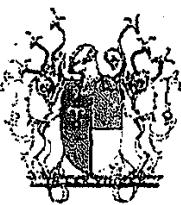
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

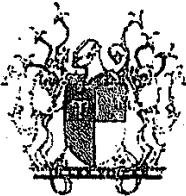
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Apres o judeost  
para o condon  
judeu de Congre  
al de Inter Pi. para  
abreviada - Re ~~995~~  
memoria, para o  
sua S.  
o judeu de





### DIAGNÓSTICO

Atendimento: 14695      Prontuário: 10544      Data do atendimento: 10/10/2015 01:19:00  
Paciente: JACKSON DA SILVA FEITOSA      Idade: 21 anos e 3 meses  
Convênio: UNIMED TERESINA      Plano: UNIMED BASICO      Data de Nascimento: 24/12/1995  
Médico(a) Assistente / CRM: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA / CRM 1  
Função: MEDICO(A)  
Médico responsável pelo documento: RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA - CRM: 5144  
Função: MEDICO(A)

**DATA DIAGNÓSTICO:** 10/10/2015

**DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO:** V293 - MOTOCICLISTA ACID NE N-TRANS (CID - 10)

**TEMPO DE DOENÇA:**

**DIAGNÓSTICOS SECUNDÁRIOS:**

Rafael Cardoso Jung Batista  
Cardiologia / Arritmias Cardíacas  
CRM: 5144

RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA  
CRM 5144 - CARDIOLOGIA

SOULMV - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

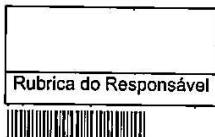


Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 14/01/2019 23:37:37  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011423373647400000003914917>  
Número do documento: 19011423373647400000003914917

Num. 4062448 - Pág. 2

Paciente...: 10544 - JACKSON DA SILVA FEITOSA  
Prescrição.: 15033 Data: 10/10/2015 01:30  
Atendimento: 14695 Dt Nasc: 24/12/1995 (21a 4m 2d)  
Convênio...: UNIMED TERESINA  
Internação.: 10/10/2015 01:19 0 Dias(s) int  
Médico.....: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA  
Unid. Int.: RECEPÇÃO URGÊNCIA ADULTO Leito.: Cobertura:  
Cid.....: V293 MOTOCICLISTA ACID NE N-TRANS Diagnóstico:  
PRESTADOR RESP. PELO DOCUMENTO.....: RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA - CRM: 5144  
FUNÇÃO: MEDICO(A)

2ª VIA



Rubrica do Responsável

**PRESCRIÇÃO MEDICA**

MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Esquemas
1 (D1) SORO FISIOLÓGICO - 500ML	1	FR		IV	AGORA	1.0
<b>EXAMES DE IMAGEM</b>						
2 RX TORAX - 1 INCIDENCIA		Exame: 3112				
3 RX MAO OU QUIRODACTILOS (DIREITO)		Exame: 3112				
4 TC CRANIO		Exame: 3113				
	Obs.: EXAME DE URGÊNCIA SEM PREPARO: EXAME ELETIVO: Nº DE EXAME: 3113 Nº DE EXAME: 3112					
PROCEDIMENTOS DO ENFERMEIRO	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
5 C.C. GLICEMIA CAPILAR						[10/10] 01:30
	Obs.: >=80 KJDLSFKJALÇSJDFLÇJÇASDJÇLFJALS					
EQUIPAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
6 G. MONITOR CARDIACO - MULTIPARAMETRICO						[10/10] 01:30
	Obs.: CTI					

RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA  
CRM 5144



**QUEIXA PRINCIPAL DO PACIENTE**

ACIDENTE DE MOTOCICLETA

**HDA**

PACIENTE REFERE QUEDA DE MOTOCICLETA SEM O USO DE CAPACETE. REFERE ESTAR COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H COM TRAUMA EM POSTE. DAR ENTRADA COM QUEIXA DE DOR EM MÃE DIREITA E ARDÊNCIA IMPORTANTE EM MMII

**EXAME FÍSICO**

AO EXAME LOTE, REG, A,A,A, MUCOSAS NORMCORADAS, SEM EDEMA  
MV+ SEM RA  
RCR2T, BNF, SEM SOPROS  
ABD NORMOTENSO SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO  
MMII COM PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES DIFUSAS  
MSE COM EDEMA IMPORTANTE  
GLASGOW 15, PUPILAS ISOCORICAS E FOTOREAGENTES

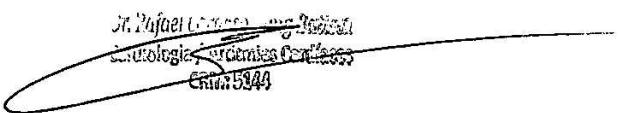
PA-120X80 FC=100, SAT 02=98%

**DIAGNÓSTICO**

TRAUMA

**TRATAMENTO PROPOSTO**

EXAMES, VIGILANCIA NEUROLOGICA. MEDICAÇÕES

  
Rafael L. M. da Silva  
Neurologista  
CRM: 5344



## ANAMNESE URGENCIA

ATENDIMENTO 00014695  
CAD. PACIENTE 0000010544

### QUEIXA PRINCIPAL DO PACIENTE

Paciente vítima de acidente de moto. Solicitado parecer do ortopedista e cirurgião.  
Solicito rx de joelho d

HDA

### EXAME FÍSICO

O EXAME LOTE, REG, A,A,A, MUCOSAS NORMCORADAS, SEM EDEMA  
MV+ SEM RA  
RCR2T, BNF, SEM SOPROS  
ABD NORMOTENSO SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO  
MMII COM PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES DIFUSAS  
MSE COM EDEMA IMPORTANTE  
GLASGOW 15, PUPILAS ISOCORICAS E FOTOREAGENTES

PA-120X80 FC=100, SAT 02=98%

### DIAGNÓSTICO

trauma

### TRATAMENTO PROPOSTO

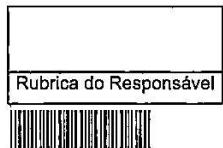
EXAMES, VIGILANCIA NEUROLOGICA. MEDICAÇÕES. aguardo parecer ortopedistA E cirurgião

*Dra. Roseli Cardoso Jung Boticario*  
Cardiologia / Arritmias Cardiacas  
CRM: 5144



Paciente...: 10544 - JACKSON DA SILVA FEITOSA  
Prescrição.: 15034 Data: 10/10/2015 01:34  
Atendimento: 14695 Dt Nasc: 24/12/1995 (21a 4m 2d)  
Convênio...: UNIMED TERESINA  
Internação.: 10/10/2015 01:19 0 Dias(s) int  
Médico....: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA  
Unid. Int.: RECEPÇÃO URGÊNCIA ADULTO Leito.: Cobertura:  
Cid.....: V293 MOTOCICLISTA ACID NE N-TRANS Diagnóstico:  
PRESTADOR RESP. PELO DOCUMENTO.....: RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA - CRM: 5144  
FUNÇÃO: MEDICO(A)

2ª VIA



Rubrica do Responsável



**PRESCRIÇÃO MEDICA**

EXAMES DE IMAGEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
7 TC COLUNA CERVICAL ; Exame: 3114						

RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA  
CRM 5144

*Rafael Cardoso Jung Batista  
Relatório de Prescrição / Evolução  
CRM 5144*

SOULMV - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 14/01/2019 23:37:37  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011423373647400000003914917>  
Número do documento: 19011423373647400000003914917

Num. 4062448 - Pág. 6



HOSPITAL UNIMED TERESINA  
Rua Monsenhor Gil, 3330  
Fone: (86) 2107 - 8686

Data: 10/10/2015  
Hora: 01:19:50

### Ficha de Atendimento Urgência Adulto



#### DADOS DO PACIENTE

Nome: JACKSON DA SILVA FEITOSA  
CPF:   
Mãe: JOANA MARIA DA CONCEICAO  
Carteirinha: 00990010001253175  
Convênio: UNIMED TERESINA  
Endereço: RUA MORANGADO  
CEP:

Idade: 19  
Identidade / RG: 3814478  
Pai: ANTONIO FEITOSA DA SILVA JUNIO  
Senha Aut: 101057749  
Plano: UNIMED BASICO  
Bairro: LORIVAL PARAENTE  
Cidade: TERESINA

Dt. Nascimento: 24/12/1995  
Sexo: M  
Telefone: 999245390  
Guia: 1086527  
Validade: 31/07/2016  
Complemento:  
Estado: PIAUÍ

#### DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento: 14695  
Origem do Atendimento: RECEPCAO URGENCIA ADULTO  
Médico: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA  
Procedimento: CONSULTA EM PRONTO SOCORRO

Prontuario: 10544  
Data: 10/10/2015  
Usuario: HMASCARENHAS

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: .....  
Endereço: .....  
Complemento: .....  
Telefone: .....  
Bairro: .....

*Dr. Rafael Cardoso Jung Ballista  
Cardiologista / Rítmologista  
CRM-PI: 5.144*

*X*  
*Colme da Serra Bruto*  
Assinatura Cliente/Responsável





## GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

Status: AUTORIZADA

2-No. 1086527

1-Registro ANS 353353	3-No. Guia Principal 0010001253175	4-Data de Autorização 10/10/15	5-Senha 101057749	6-Data Validade da Senha 09/11/15	7-Número da Guia Atribuído pela 20597855									
8-Número da Carteira 9-Validade da Carteira 31/07/2016			10-Nome JACKSON DA SILVA FEITOSA		11-Número Cartão Nac Saúde NAO									
13-Código da Operadora 110000063		14-Nome do Contratado HOSPITAL UNIMED TERESINA - SAMIU												
15-Nome do Profissional Solicitante RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA		16-Conselho Profissional Conselho Regional de Medicina	17-Número no Conselho 5144	18-UF PI	19-Código CBO S 225120									
20-Assinatura do Profissional 10/10/15														
21-Caráter da Solicitação 2-1-Eletiva 2-Urgência/Emergência		22-Data/Hora da Solicitação 10/10/15 01:18	23-Indicação Clínica (obrigatório se pequena cirurgia, terapia, consulta de referência e alto custo) dores											
24-Tabela 22-10101039		25-Código do Procedimento 10101039	26-Descrição Consulta em pronto socorro	27-Qt. Solicitada 1	28-Qt. Autorizada 1									
29-Cod. Operadora 110000063														
30-Nome do Contratado HOSPITAL UNIMED TERESINA - SAMIU		31-CNES 2727021												
32-Tipo Atendimento PRONTO SOCORRO		33-Indicação de Acidente Outros	34-Tipo de Consulta Primeira Consulta	35-Motivo Encerramento										
36-Data 10/10/15		37-Hr Inicial 01:14	38-Hr Final 01:14	39-Tabela 22	40-Cód Proced. 10101039	41-Descrição Consulta em pronto socorro	42-Qtd 1	43-Via	44-Tec.	45-% Red/Ac	46-Vlr. Unit.	47-Valor	Status EXECUTADO	Biometri
48-Seq.		49-Gr.Part.	50-Código na Operadora/CPF	51-Nome do Profissional	52-Conselho Prof.	53-Número Conselho	54-UF	55-Cód. CBO						
56-Data e Assinatura na Realização do Procedimento em Série														
1-	3-	5	7	9	2-	4-	6	8	10					
58-Observação / Justificativa														
Obs. Operadora: 10101039: Serviço AUTORIZADO com co-participação de 10%														
59-Total Procedimentos	60-Total Taxas e Alugueis	61-Total Materiais R\$	62-Total de OPME R\$	63-Total de Medicamentos	64-Total Gases Medicinais	65-Total Geral da Guia R\$								
66-Assinatura do Responsável pela Autorização		67-Assinatura do Beneficiário ou Responsável <i>Almeida da Silva Brito</i>		68-Assinatura do Contratado										



PACIENTE.: 10544 - JACKSON DA SILVA FEITOSA  
PRESCRIÇÃO.: 15033 DATA: 10/10/2015 01:30  
ATENDIMENTO: 14695 DT NASC: 24/12/1995 (19A 9M 17D)  
CONVÊNIO...: UNIMED TERESINA  
INTERAÇÃO.: 10/10/2015 01:19 0 DIAS(S) INT  
MÉDICO....: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA - CRM 1  
FUNÇÃO: MEDICO(A)  
UNID. INT.: RECEPÇÃO URGÊNCIA ADULTO LEITO.: COBERTURA:  
CID.....: V293 MOTOCICLISTA ACID NE N-TRANS DIAGNÓSTICO:

1ª VIA

Rubrica do Responsável



PRESCRIÇÃO MEDICA

MEDICAMENTOS		Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Esquemas
1	(D1) SORO FISIOLÓGICO - 500ML	1	FR		IV	AGORA	1.0   01/10/2015 01:30

EXAMES DE IMAGEM		Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
2	RX TORAX - 1 INCIDENCIA	1	Exame: 3112				

3	RX MAO OU QUIRODACTILOS (DIREITO) ; Exame: 3112						
4	TC CRANIO ; Exame: 3113 Obs.: EXAME DE URGÊNCIA-SEM PREPARO. EXAME ELETIVO: JEJUM DE 4H						

EQUIPAMENTOS		Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
5	MONITOR CARDIACO - MULTIPARAMETRO - CTI						[10/10] 01:30

PROCEDIMENTOS DO ENFERMEIRO		Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
6	C.C. GLICEMIA CAPILAR	1	Obs.: >=80 KJDSLKJALCSJDFLCJASDJKLFJALS				[10/10] 01:30

Rafael Cardoso Jung Batista  
Eletrocardiologista / Ritmologia  
CRM-PI: 5.144

RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA  
CRM 5144

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Dr. Rafael Cardoso Jung Batista  
CRM-PI 5.144  
Eletrocardiologista / Ritmologia

sliprione lamp 100 1/1



PACIENTE...: 10544 - JACKSON DA SILVA FEITOSA  
PRESCRIÇÃO.: 15034 DATA: 10/10/2015 01:34  
ATENDIMENTO: 14695 DT NASC: 24/12/1995 (19A 9M 17D)  
CONVÉNIO...: UNIMED TERESINA  
INTERNACÃO.: 10/10/2015 01:19 0 DIAS(S) INT  
MÉDICO....: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA - CRM 1  
FUNÇÃO: MEDICO(A)  
UNID. INT.: RECEPÇÃO URGÊNCIA ADULTO, LEITO.: COBERTURA:  
CID.....: V293 MOTOCICLISTA ACID NE N-TRANS DIAGNÓSTICO:

1ª VIA

Rubrica do Responsável



PRESCRIÇÃO MEDICA

EXAMES DE IMAGEM	Qty	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
7   TC COLUNA CERVICAL ; Exame: 3114						

D: Rafael Cardoso Jung Batista  
Cardiologista / Ritmologista  
CRM-PI: 5.144  
RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA  
CRM 5144

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR





## GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

Status: AUTORIZADA

2-No. 1086530

1-Registro ANS 353353	3-No. Guia Principal	4-Data de Autorização 10/10/15	5-Senha 101057755	6-Data Validação da Senha 09/11/15	7-Número da Guia Atribuído pela 20597861										
8-Número da Carteira 99 0010001253175			9-Validade da Carteira 31/07/2016	10-Nome JACKSON DA SILVA FEITOSA	11-Número Cartão Nac Saude										
12-Atendimento a RN NAO															
13-Código na Operadora 110000063		14-Nome do Contratado HOSPITAL UNIMED TERESINA - SAMIU													
15-Nome do Profissional RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA		16-Conselho Profissional Conselho Regional de Medicina	17-Número no Conselho 5144	18-UF PI	19-Código CBO S 225120										
20-Assinatura do Profissional															
21-Caréter da Solicitação 2-1-Eleva 2-Urgência/Emergência 10/10/15 01:57		22-Data/Hora da Solicitação 10/10/15 01:57	23-Indicação Clínica (obrigatório se pequena cirurgia, terapia, consulta de referência e alto custo)												
24-Tabela	25-Código do Procedimento	26-Descrição	27-Qt. Solicitada	28-Qt. Autorizada	Status										
22	41001125	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombo-sacra (até 3 segmentos)	1	1	AUTORIZADO										
22	40803120	RX - Mão ou quirodáctilo	1	1	AUTORIZADO										
22	41001010	TC - Crânio ou sela tórica ou órbitas	1	1	AUTORIZADO										
22	40805026	RX - Tórax - 2 Incidências	1	1	AUTORIZADO										
Dados do Contratado Executante						31-CNES 2727021									
29-Cod. 110000063	30-Nome do Contratado HOSPITAL UNIMED TERESINA - SAMIU														
32-Tipo Atendimento EXAMES						33-Indicação de Acidente Não Acidente	34-Tipo de Consulta	35-Motivo Encerramento							
36-Indicação de Acidente/Procedimento e Exames (se aplicável)						37-Qtd	38-Via	39-Tec.	40-%Red/Ac	41-Valor	Status	Blometr			
36-Data 10/10/15	37-Hr Inicial 02:00	38-Hr Final 02:00	39-Tabela 22	40-Cód Proced. 41001125	41-Descrição TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombo-	42-Qtd 1	43-Via	44-Tec.	45-%Red/Ac	46-Vlr. Unit.	47-Valor				
					RX - Mão ou quirodáctilo	1						EXECUTADO			
10/10/15	02:00	02:00	22	40803120		1						EXECUTADO			
10/10/15	02:00	02:00	22	41001010	TC - Crânio ou sela tórica ou órbitas	1						EXECUTADO			
10/10/15	02:00	02:00	22	40805026	RX - Tórax - 2 Incidências	1						EXECUTADO			
Identificação do(s) Profissional(es) Executante(s)						48-Seq.	49-Gf.Part.	50-Código na Operadora/CPF	51-Nome do Profissional	52-Conselho	53-Número	54-UF	55-Cod. CBO		
56-Data/Assinatura da Realização do Procedimento, em Série						1-	2-	3-	4-	5-	6-	7-	8-	9-	10-
58-Observação / Justificativa															
Obs. Operadora: 40803120: Serviço AUTORIZADO com co-participação de 10%															
59-Total	60-Total Taxas e Alugueis	61-Total Materiais R\$	62-Total de OPME R\$	63-Total de Medicamentos	64-Total Gases Medicinais	65-Total Geral da Guia R\$									
66-Assinatura do Responsável pela Autorização				67-Assinatura do Beneficiário ou Responsável				68-Assinatura do Contratado							



PACIENTE...: 10544 - JACKSON DA SILVA FEITOSA  
PRESCRIÇÃO.: 15083 DATA: 10/10/2015 07:48  
ATENDIMENTO: 14695 DT NASC: 24/12/1995 (19A 9M 17D)  
CONVÊNIO...: UNIMED TERESINA  
INTERAÇÃO.: 10/10/2015 01:19 0 DIAS(S) INT  
MÉDICO...: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA - CRM 1  
FUNÇÃO: MEDICO(A)  
UNID. INT.: RECEPÇÃO URGÊNCIA ADULTO LEITO.: COBERTURA:  
CID.....: V293 MOTOCICLISTA ACID NE N-TRANS DIAGNÓSTICO:

1ª VIA

Rubrica do Responsável



PRESCRIÇÃO MEDICA

EXAMES DE IMAGEM	Qty	Unidade	SN	Ap1	Frequência	Datas/Horários
8 RX JOELHO AP - LAT (DIREITO) ; Exame: 3116						

*Conceição de Maria Sousa Coelho  
CRM 3317*

CONCEICAO DE MARIA SOUSA COELHO  
CRM 3317

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR





## GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL/SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

TERESINA

Status: AUTORIZADA

2-No. 1086544

1-Registro ANS 353353	3-No. Guia Principal 0010001253175	4-Data de Autorização 10/10/15	5-Senha 101057913	6-Data Validação da Senha 09/11/15	7-Número da Guia Atribuído pela 20598005								
<b>Dados do Beneficiário</b>													
8-Número da Carteira 99 0010001253175	9-Validade da Carteira 31/07/2016	10-Nome JACKSON DA SILVA FEITOSA	11-Número Cartão Nac Saúde	12-Atendimento a RN NAO									
<b>Dados do Solicitante</b>													
13-Código na Operadora 110000063	14-Nome do Contratado HOSPITAL UNIMED TERESINA - SAMIU	15-Nome do Profissional Solicitante CONCEICAO DE MARIA SOUSA COELHO	16-Conselho Profissional Conselho Regional de Medicina	17-Número no Conselho 3317	18-UF PI	19-Código CBO S 225165	20-Assinatura do Profissional						
<b>Dados da Solicitação / Procedimentos e Exames Solicitados</b>													
21-Cardar da Solicitação 2- 1-Eleva 2-Urgência/Emergência	22-Data/Hora da Solicitação 10/10/15 07:54	23-Indicação Clínica (obrigatório se pequena cirurgia, terapia, consulta de referência e alto custo) ACIDENTE	24-Tabela 22	25-Código do Procedimento 40804054	26-Descrição RX - Joelho	27-Qt. Solicitada 1	28-Qt. Autorizada 1	Status AUTORIZADO					
<b>Dados do Contratado Executante</b>													
29-Cód. Operadora 110000063	30-Nome do Contratado HOSPITAL UNIMED TERESINA - SAMIU					31-CNES 2727021							
<b>Dados do Atendimento</b>													
32-Tipo Atendimento PRONTO SOCORRO	33-Indicação de Acidente Outros	34-Tipo de Consulta	35-Motivo Encerramento										
<b>Dados da Execução/ Procedimentos e Exames Realizados</b>													
36-Data 10/10/15	37-Hr Inicial 07:54	38-Hr Final 07:54	39-Tabela 22	40-Cód Proced. 40804054	41-Descrição RX - Joelho	42-Qtd 1	43-Via	44-Tec.	45-%Red/Ac 1	46-Vlr. Unit.	47-Valor	Status EXECUTADO	Biometri
<b>Identificação do(s) Profissional(es) Executante(s)</b>													
48-Seq.	49-Gr.Part.	50-Código na Operadora/CPF	51-Nome do Profissional	52-Conselho Prof.	53-Número Conselho	54-UF	55-Cód. CBO						
<b>56-Data e Assinatura de Realização de Procedimentos em Série</b>													
1- 2-	3- 4-	5- 6-	7- 8-	9- 10-									
<b>58-Observação / Justificativa</b>													
Obs. Operadora: 40804054: Serviço AUTORIZADO com co-participação de 10%													
59-Total Procedimentos	60-Total Taxas e Alugados	61-Total Materials R\$	62-Total de OPME R\$	63-Total de Medicamentos	64-Total Gases Medicinais	65-Total Geral da Guia R\$							
66-Assinatura do Responsável pela Autorização				67-Assinatura do Beneficiário ou Responsável <input checked="" type="checkbox"/> Biometria Isentada	68-Assinatura do Contratado								



HOSPITAL UNIMED ILHÓTAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: BRUNA FERNANDA SOARES

Em 10/10/2015 09:28

Paciente: JACKSON DA SILVA FEITOSA

Idade: 19

#### EVOLUÇÃO

Prestador Responsável: PLANTONISTA HOSPITAL

Conselho / Número Cons.: CRM 1

Função: MEDICO(A)

Atendimento: 14695	Leito:	Admissão: 10/10/2015 01:19
Convênio: UNIMED TERESINA		Plano: UNIMED BÁSICO

Responsável: BRUNA FERNANDA SOARES - COREN 313441 / null	Data de Referência: 10/10/2015
	Data/Hora do Documento: 10/10/2015 09:27

RECEBEU AVALIAÇÃO DO ORTOPEDISTA E DO CIRURGIÃO, REALIZADO SUTURA EM JOELHO "D" PELO DR. FRANCISCO JOSE. SEGUINTE DE ALTA HOSPITALAR.

*Bruna F. Soares* COREN 313441

BRUNA FERNANDA SOARES

COREN 313441





Rua Monsenhor Gil, 3330 - Fone - (86) 2107-8686  
CNPJ: 06.555.031/0001-95

## **SOLICITAÇÃO DE PARECER**

PRONT.: \_\_\_\_\_

## CONVÊNIO:

APTO / LEITO: \_\_\_\_\_

Nome: Joséon da Silva Eulálio

Da Clínica: Wecleia

À Clínica: Clínica

Motivo da Consulta: (especifique os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do paciente)

Ensaio de urso de leão com conteúdo  
com gato de sacerdote  
pelos ondas. Just

\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_



- # Peltzman:
- # Coase: Antrh, glbl, impes. Chg 11
- # Ideas Conf. contexts in publ Int

**Francisco José Araújo Soares**  
Médico CRM - PR  
Cirurgião Dentista  
Assinatura do Médico



Atendimento: 14695

Paciente: JACKSON DA SILVA FEITOSA

Idade: 19 Anos 9 Meses

Setor: RECEPÇÃO

Leito Atual:

Médico Assistente: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA

Prestador Responsável: JANIEL SOUSA SANTOS

Conselho / Número COREN 968030

Função: TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

### ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data de Referência: 10/10/2015

Data anotação: 10/10/2015

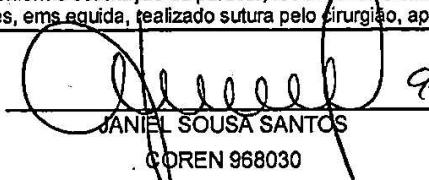
Hora anotação: 08:56

Responsável: JANIEL SOUSA SANTOS

Leito:

Anotação

Paciente avaliada pelo ORTOPEDISTA conforme solicitação de parecer, realizado IMOBILIZAÇÃO COM GEISSO, em seguida, potece receber, alta do ortopedista com orientações, em sequida, realizado sutura pelo cirurgião, após tbm recebe alta do mesmo.

  
JANIEL SOUSA SANTOS

968030

COREN 968030

Data de Referência: 10/10/2015

Data anotação: 10/10/2015

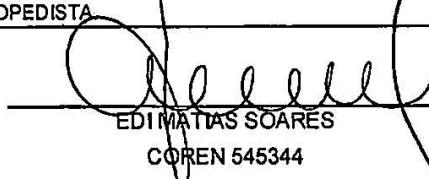
Hora anotação: 06:20

Responsável: EDI MATIAS SOARES

Leito:

Anotação

06:00-PACTE SEGUE CONSCIENTE ORIENTADO FASICO EUPNEICO ,SSVV ESTAVEIS HV EM AVP DIETA ZERO ATE SEGUNDA ORDEM AGURDA AVALIAÇÃO DO ORTOPEDISTA

  
EDI MATIAS SOARES

968030

COREN 545344

Data de Referência: 10/10/2015

Data anotação: 10/10/2015

Hora anotação: 01:47

Responsável: EDI MATIAS SOARES

Leito:

Anotação

PACIENTE ADMITIDO NESTE SERTOR COM POLITRAUMA ( QUEDA DE MOTO) ALCOLIZADO, CONCIENTE, ORIENTADO, CALMO, SINAIS VITAIS ESTAVEL, REALIZADO GLICEMIA CAPILAR 131MG/D, PULSIONADO AVP COM JELCO 20 SEM SUCESSO UTILIZADO 02 JELCO, REALIZADO NOVA TENTATIVA COM JELCO 20 COM SUCESSO EM SOROTERAPIA.

02:30-PACTE ENCAMINHADO PARA SALA DE RADIOLOGIA.

03:10-PACTE RETORNA DA SALA DE RADIOLOGIA APOS REALIZAR EXAMES DE IMAGEM.

04:00-PACTE APRESENTANDO CALAFRIOS ,TAX=38.3 COMUNICADO PLANTONISTA ADMINISTRADO MEDICAÇÃO PRESCRITA.

  
EDI MATIAS SOARES

968030

COREN 545344



Atendimento: 14695

Paciente: JACKSON DA SILVA FEITOSA

Idade: 19 Anos 9 Meses

Setor: RECEPÇÃO

Leito Atual:

Médico Assistente: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA

Prestador Responsável: EDI MATIAS SOARES

Conselho / Número COREN 545344

Função: TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

### ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data de Referência: 10/10/2015

Data anotação: 10/10/2015

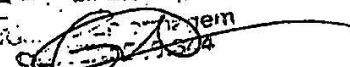
Hora anotação: 06:00

Responsável: EDI MATIAS SOARES

Leito:

Anotação: 1/3

06:00-PACTE SEGUO CONSCIENTE ORIENTADO FASICO EUPNEICO ,SSVV ESTAVEIS HV EM AVP DIETA ZERO ATE SEGUNDA ORDEM AGURDA AVALIAÇÃO DO ORTOPEDISTA.

  
EDI MATIAS SOARES  
COREN 545344

Data de Referência: 10/10/2015

Data anotação: 10/10/2015

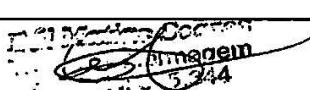
Hora anotação: 01:47

Responsável: EDI MATIAS SOARES

Leito:

Anotação: 2/3

PACIENTE ADMITIDO NESTE SERTOR COM POLITRAUMA ( QUEDA DE MOTO) ALCOLIZADO, CONCIENTE ,ORIENTADO, CALMO, SINAIS VITais ESTAVEL, REALZADO GLICEMIA CAPILAR 131MG/D, PULSIONADO AVP COM JELCO 20 SEM SUCESSO UTILIZADO 02 JELCO, REALIZADO NOVA TENTATIVA COM JELCO 20 COM SUCESSO EM SOROTERAPIA.  
02:30-PACTE ENCAMINHADO PARA SALA DE RADIOLOGIA.  
03:10-PACTE RETORNA DA SALA DE RADIOLOGIA APOS REALIZAR EXAMES DE IMAGEM:  
04:00-PACTE APRESENTANDO CALAFRIOS ,TAX=38.3 COMUNICADO PLANTONISTA ADMINISTRADO MEDICAÇÃO PRESCRITA.

  
EDI MATIAS SOARES  
COREN 545344

SSVV  
04.00hr  
TAX= 38.3°C  
P= 91 bpm  
R= 18.  
PA= 131 x 82 mmHg

06.00hr  
TAX= 37.2°C  
P= 90  
R= 19  
PA= 130 x 80 mmHg



**Hospital Unimed**   
**Teresina**

Rua Monsenhor Gil, 3330 - Fone - (86) 2107-8686  
CNPJ: 06.555.031/0001-95

**SOLICITAÇÃO DE PARECER**

PRONT.: \_\_\_\_\_

CONVÉNIO: \_\_\_\_\_

APTO / LEITO: \_\_\_\_\_

Nome:

Da Clínica:

À Clínica:

Motivo da Consulta: (especifique os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do paciente)

Paciente caiu de um moto.

Edeme em mão direita

Px: fratura em 4º e 5º dedo

10, 10, 15

ASSINATURA DO MÉDICO

Orthopedia

Fratura do 4º e 5º dedo

da mão

et - tra a antebraquiopelema

Dr. Alciomar Veras Viana  
Cirurgia do Ombro e Cotovelo  
CRM: 2641 TECOT-10432

ASSINATURA DO MÉDICO



Atendimento: 14695

Paciente: JACKSON DA SILVA FEITOSA

Idade: 19 Anos 9 Meses

Setor: RECEPÇÃO

Leito Atual:

Médico Assistente: PLANTONISTA HOSPITAL UNIMED TERESINA

Prestador Responsável: JANIEL SOUSA SANTOS

Conselho / Número COREN 968030

Função: TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

### ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data de Referência: 10/10/2015

Data anotação: 10/10/2015

Hora anotação: 08:56

Responsável: JANIEL SOUSA SANTOS

Leito:

Anotação:

Paciente avaliada pelo ORTOPEDISTA conforme solicitação de parecer, realizado IMobilização com gesso, em seguida, ptece recebe, alta do ortopedista com orientações, em seguida, realizado sutura pelo cirurgião, após tom recebe alta do mesmo.

JANIEL SOUSA SANTOS  
COREN 968030

